

**APROVADO**

Autor: **DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0067/24-AL**

Protocolo nº: 3881/24

Data: 26/04/2024

Assunto: Institui o dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0067/24-AL

**Autor:** Deputado Pastor Oliveira

**Ementa:** Institui o dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 07 de março de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 10/03/2025 às 08:02:24. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 812fd781a18e508761b7d437ed94a1f



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 0501/2025/AL**

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

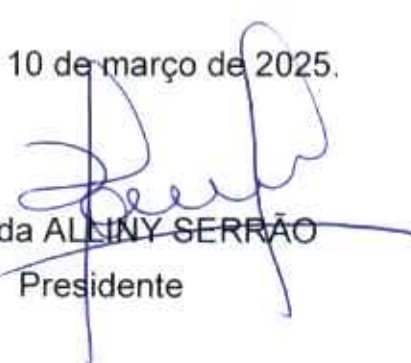
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Deputada EDNA AUZIER para, como Relatora Especial, emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0067/2024/AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá, em virtude da perda do prazo regimental da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para fazê-lo.

**Art. 2º** Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá, 10 de março de 2025.

  
Deputada ALLINY SERRÃO  
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA EDNA AUZIER



**PARECER Nº 0006/RE/GAB. DEP. EDNA AUZIER/2025-AL**

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0067/2024-AL
- AUTORIA** : Deputado Pastor Oliveira
- EMENTA** : Institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá.
- RELATORA ESPECIAL** : Deputada Edna Auzier

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0067/2024/AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que institui o dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

Tendo em vista a perda de prazo da referida comissão para emissão de parecer, a Presidente da Assembleia Legislativa, por meio da Portaria n. 0501/2025/AL, designou esta parlamentar como Relatora Especial para emitir parecer ao projeto em tela, conforme preceitua o art. 19, II, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o breve Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O referido projeto tem como proposta instituir o dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Nesse sentido, justo se faz colacionar os termos do artigo 94, inciso XII, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 94.** Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

**XII - matéria de legislação concorrente, na forma do art. 24 da Constituição Federal;**

Colaciona-se também o teor do supramencionado artigo 24, inciso IX, da Carta Magna de 88, *in verbis*:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Afirmando a relevância do presente projeto de lei em sua justificativa o nobre legislador menciona que a Força Jovem Universal – FJU teve seu marco inicial no ano de 1977, e, hoje já está presente em mais de 100 (cem) países, e, a incidência dessa iniciativa se dá em razão do objetivo principal que visa alcançar jovens que necessitam de algum tipo de ajuda, seja espiritual, física ou mental.

É por intermédio de projetos criados e desenvolvidos pela Força Jovem que a igreja Universal realiza um trabalho de assistência social, oferecendo apoio a jovens em situações de vulnerabilidade, promove campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas, um problema sério que afeta muitos jovens no Brasil. Ao oferecer alternativas de lazer, educação e valores positivos, a FJU contribui para afastar os jovens desse caminho destrutivo. Além do mais, se dedica a transmitir valores éticos e morais aos jovens, incentivando o respeito, a solidariedade, a honestidade e o comprometimento com a comunidade. Esses valores são essenciais para a formação de cidadãos responsáveis e engajados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Corroborando o entendimento, importa destacar que o PLO 0067/2024/AL enfatiza a importância de tais valores para o fortalecimento dos jovens em relação a benefícios à sociedade em geral, desta forma e por essas razões, verificamos ser de suma importância a aprovação do referido projeto de lei.



Sendo assim em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0067/2024, de autoria do nobre Deputado Pastor Oliveira, opino por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.

Macapá, de de 2025.

  
Deputada EDNA AUZIER

Relatora Especial



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 8ª S. Ordinária

DATA 12 / 03 / 2025

VOTAÇÃO Paraver n° 0006 / R.E - GAB. Dip. Edna Auzier, que aprova o  
PL n° 0067/24-AL

- Simbólica  
 Nominal  
 Secreta
- 1ª Discussão  
 2ª Discussão  
 Única Discussão
- Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 0157/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 12 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0067/24-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0067/2024-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que institui o dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, no âmbito do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 12 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
Deputada ALLINY SERRÃO  
Presidente



  
MARIA DEUSA DOS S. COSTA  
Responsável Protocolo  
Unidade Administração



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



recomendação: \_\_\_\_\_  
em 12 de março de 2025  
Aprovado em Única Sessão  
Em 12 de 03:25  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0067/2024-AL**  
**Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA**

Institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal - FJU, no âmbito do Estado do Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de março de 2025.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

## Secretaria da Casa Civil

### LEI Nº 3.186 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui o Dia Estadual da Força Jovem Universal - FJU, no âmbito do Estado do Amapá.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Força Jovem Universal, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 96806

### LEI Nº 3.187 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Política Pública de "Atenção à Saúde do Pé Diabético" no âmbito do Estado do Amapá.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe, no âmbito do Estado do Amapá, sobre a Política Pública de "Atenção à Saúde do Pé Diabético", visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos diversos tipos de lesão que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

**Art. 2º** A Política Pública de "Atenção à Saúde do Pé Diabético" tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede pública, privada e filantrópica do Estado, de ter

os pés examinados em qualquer consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, sobretudo em crianças;

II - desenvolver ações fundamentais para difundir a prevenção e a detecção contínuas, nos pés de pacientes diabéticos, de lesões iniciais que possam ocasionar infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle da doença;

IV - capacitar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizar o exame no pé diabético, bem como promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame nos pés e da realização de exames nas unidades e nos centros especializados de atenção à saúde, visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nas escolas, nas igrejas, nos pontos de atendimento ao público da administração pública, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, em especial nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar campanha anual de conscientização, com informes, palestras e debates.

**Art. 3º** Os hospitais da rede estadual de saúde e as clínicas conveniadas poderão, nos termos das atribuições descritas no art. 69 da Lei nº 0811, de 2004, e no art. 1º da Lei nº 2.212, de 2017, oferecer aos pacientes diabéticos atividades educativas e elucidativas de como prevenir lesões ou complicações relacionadas a elas.

**Art. 4º** As instituições referidas no *caput* do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e respeitada a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade

#### Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazeré T. Ferreira  
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensa Oficial

#### ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL: diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br  
WhatsApp Institucional:  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.607,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 03 dias do mês de abril de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0067/24-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em 03/04/2025 às 10:56:21. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS b8e6348e8e813c11dcd60fcb4cc1a81